

ATA N° 7/2020

Os membros da Comissão Eleitoral da ANAFE, constituída pela Portaria Anafe n° 16/2020, de 14 de agosto de 2020, reunidos de forma virtual, apreciaram o recurso da Chapa 2 contra o Edital n° 11/2020.

Apreciadas as alegações da recorrente quanto à falta de contraditório e vazamento do inteiro teor do Edital antes de sua publicação, concluiu-se, à unanimidade, pela improcedência das mesmas, porque não se tratava de julgamento, mas de edital normativo, não havendo imputação direta a nenhuma das chapas, bem como que a Comissão Eleitoral deu conhecimento, antes da publicação aos observadores, visando cientificá-los do Edital que seria publicado durante a noite, a fim de haver ciência efetiva do seu teor.

Em relação à decisão, o membro José Expedido Freitas, reiterou a ressalva que fizera por ocasião da decisão que gerou o Edital n° 11/2020, de que as comunicações aos órgãos associativos com funções correccionais somente deveriam ocorrer, caso houvessem fatos posteriores à publicação do referido Edital.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL – ANAFE - 2020

Presidente

Membro

Membro